

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 03/2022

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. DECLARAÇÃO DE AJUSTE – IRPF

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.077, de 04/04/2022, DOU - de 05/04/2022, foi prorrogado o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

O Ato acima alterou a Instrução Normativa RFB nº 2.065/2022 e as Instruções Normativas SRF nº 208/2002 (Declaração de Saída Definitiva do País), e nº 81/2001 (Declaração Final de Espólio), para prorrogar, excepcionalmente, prazos relativos à apresentação de declarações e ao recolhimento de créditos tributários apurados, relativamente ao exercício de 2022, ano-calendário 2021.

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 7 de março a 31 de maio de 2022.

#### 2. DMED

Através da Instrução Normativa RFB nº 2.074, de 23/03/2022, DOU - de 24/03/2022, foram divulgadas as normas que disciplinam a apresentação da Declaração de Serviços Médicos – DMED.

Com vigência desde 01/04/2022, o Ato mencionado acima, atualiza e consolida as disposições de apresentação da DMED.

Estão sujeitas a entrega desta declaração as pessoas jurídicas ou equiparadas, prestadoras dos serviços de saúde, as operadoras de planos privados de assistência à saúde autorizadas pela ANS e as demais entidades que mantêm programas de assistência à saúde ou operam contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir a assistência à saúde, por meio de assistência médica, hospitalar ou odontológica, ainda que não subordinadas às normas e à fiscalização da ANS.

Dentre outras disposições, destacamos:

– a apresentação da Declaração deverá ser efetuada através de programa disponibilizado até as 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem as informações;

– deverá ser apresentada pela matriz da pessoa jurídica contendo as informações de todos os seus estabelecimentos;

– exige-se na sua transmissão a assinatura digital mediante utilização de certificado digital válido, exceto no caso de pessoa jurídica optante do Simples Nacional.

#### 3. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E TELETRABALHO

A Medida Provisória nº 1.108, de 25/03/2022, DOU - de 28/03/2022, dispõe sobre o auxílio-alimentação e altera as Consolidações da Lei do Trabalho com relação ao teletrabalho.

Através deste Ato, foi estabelecida as normas relativas ao auxílio-alimentação, visando impedir que este seja destinado à aquisição de produtos não relacionados a essa finalidade.

Foi acrescentado o artigo 75-F, no Decreto nº 5.452/1943 (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho), atualizando as normas para modernizar a regulação do teletrabalho ou trabalho remoto.

Ainda foi alterada a Lei nº 6.321/1976, dispoendo sobre a dedução do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, do dobro das despesas comprovadamente realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

#### 4. MANTIDA A REDUÇÃO DA ALIQUOTA DO IPI

Com a publicação do Decreto nº 11.021, de 31/03/2022, DOU, Edição Extra - de 31/03/2022, a vigência da nova Tabela de Incidência do IPI fica prorrogada para 01/05/2022.

Desta forma, as reduções da alíquota do IPI estabelecidas estabelecidas pelo Decreto nº 10.979/2022, ficam mantidas até 30/04/2022.

#### 5. SETOR DE EVENTOS – ALÍQUOTAS ZERADAS

Foi republicada a Lei nº 14.148, de 03/05/2021, DOU, Edição Extra - de 18/03/2022, em decorrência da derrubada pelo Congresso Nacional das partes vetadas em sua publicação original.

Este Ato, promulgou em consequência da derrubada pelo Congresso Nacional das partes vetadas na sua publicação original, a restauração de medidas sobre as ações emergenciais e temporárias decorrentes do combate à Covid-19 e destinadas às atividades econômicas vinculadas ao PERSE – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos.

Dentre outras disposições, destacamos:

– a redução a zero por cento, pelo prazo de 60 meses, das alíquotas do PIS/Pasep, da COFINS da CSLL e do IRPJ;

– fica assegurado aos beneficiários do PERSE que tiveram redução superior a 50% no faturamento entre 2019 e 2020 o direito a indenização baseada nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19, cujo valor será estabelecido em regulamento, em montante proporcional aos recursos efetivamente desembolsados na folha de pagamento no período compreendido entre 20-3-2020 e o final da pandemia;

## **CONFIDOR**

– estabelecido que as pessoas jurídicas beneficiárias do Perse que se enquadrem nos critérios do PRONAMPE (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) serão contempladas em subprograma específico, no âmbito das operações regidas pela Lei nº 13.999/2020; e

– prorroga por 180 dias os prazos de validade das Certidões Negativas de Débito, contados da data da emissão após 20/03/2020.

## **6. SOLUÇÃO DE CONSULTA**

### **6.1 Subvenções para Investimento**

Por meio da Solução de Consulta COSIT nº 11, de 25/03/2022 – DOU 01/04/2022, a Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, tratou sobre a subvenções para investimentos.

O Ato esclarece que o pagamento ou crédito de juros pela pessoa jurídica a seus sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249/1995, não importa a aplicação do inciso III do § 2º do artigo nº 30 da Lei nº 12.973/2014 - que determina a tributação das subvenções para investimento pelo Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) na hipótese de integração dessas subvenções à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

### **6.2 Créditos PIS/COFINS Não Cumulativos**

Por meio da Solução de Consulta COSIT nº 6.032, de 27/12/2021 – DOU 25/01/2022, tratou sobre os créditos de PIS e COFINS não Cumulativos sobre à energia elétrica consumida e aquisição de determinados insumos.

A pessoa jurídica que apura a Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS de forma não cumulativa está autorizada a apropriar créditos dessa contribuição vinculados à energia elétrica efetivamente consumida nos seus estabelecimentos, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência.

Por falta de previsão legal, é vedada a apropriação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e para o COFINS vinculados à demanda de energia elétrica contratada pela pessoa jurídica.

A pessoa jurídica que apura a Contribuição para o PIS/Pasep e para a COFINS de forma não cumulativa está autorizada a apropriar créditos dessa contribuição, na modalidade aquisição de insumos, vinculados a pneus, partes e peças de reposição, empregados na máquina, equipamento ou veículo automotor que transporta insumos ou produtos em fabricação no interior do seu estabelecimento, desde que:

- a) o referido transporte seja caracterizado como elemento estrutural e inseparável do seu processo produtivo;
- b) o emprego desses bens não importe, para a máquina, equipamento ou veículo em questão, em acréscimo de vida útil superior a um ano; e
- c) sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

A pessoa jurídica que apura a Contribuição para o PIS/Pasep de forma não cumulativa está autorizada a apropriar créditos dessa

contribuição, na modalidade aquisição de insumos, vinculados a óleos, combustíveis e lubrificantes, consumidos pela máquina, equipamento ou veículo que transporta insumos ou produtos em fabricação no interior do seu estabelecimento, desde que:

- a) o referido transporte seja caracterizado como elemento estrutural e inseparável do seu processo produtivo; e
- b) sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

Na hipótese do bem em questão ser considerado insumo para algumas atividades e não o ser para outras, a pessoa jurídica deverá realizar rateio fundamentado em critérios racionais e devidamente demonstrado em sua contabilidade para determinar o montante de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep apurável em relação a cada bem, serviço ou ativo, discriminando os créditos em função da natureza, origem e vinculação, observadas as normas específicas.

Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS referidos no artigo 3º da Lei nº 10.637/2002 e artigo 3º da Lei 10.833/2003, respectivamente, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração, ou, no caso de apropriação extemporânea, o primeiro dia do mês subsequente àquele em que poderia ter havido a apuração.

É vedada a atualização monetária do valor dos créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep apurados temporânea ou extemporaneamente.

### **6.3 Créditos PIS/COFINS – Ativo Imobilizado**

Através da Solução de Consulta COSIT nº 217, de 20/12/2021 – DOU 31/12/2021, da Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, foi esclareceu sobre o creditamento de PIS e COFINS sobre a aquisição de insumos e de bens do ativo imobilizado nas atividades comerciais.

Não dão direito a crédito a aquisição de bens e serviços utilizados como insumos de atividades comerciais e a aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado dessas atividades.

## **II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO**

### **1. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Através da Portaria SRE nº 8, de 02/03/2022, DOE – São Paulo de 03/03/2022, a Receita Estadual dispõe sobre a base de cálculo da substituição Tributária com cosméticos e artigos de perfumaria e higiene pessoal.

A partir de 01/4/2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XI da Portaria CAT nº 68/2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

## **2. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA**

Por meio do Decreto nº 66.559, de 11/03/2022, DOE – São Paulo de 12/03/2022, o Regulamento do ICMS é alterado para incorporar normas relativas a cobrança do diferencial de alíquota.

Este Ato alterou o Decreto nº 45.490/2000 (RICMS/SP), implementando as disposições trazidas pela Lei Complementar nº 190/2022 e pela Lei nº 17.470/2021, relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual – Difal, nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final.

O Difal devido nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS será exigido em São Paulo a partir de 01/04/2022.

## **3. IPVA**

Através da Portaria nº 13, de 11/03/2022, DOE – São Paulo de 12/03/2022, foi disciplinado os procedimentos para aplicação da redução da alíquota do IPVA das locadoras de veículos.

A redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA a 1% (um por cento), será aplicada a veículo sujeito à incidência do imposto à alíquota de 4% (quatro por cento) que, cumulativamente, na data da ocorrência do fato gerador:

I - for de propriedade de empresa locadora de veículos ou estiver sob a sua posse em decorrência de contrato de arrendamento mercantil;

II - estiver destinado à locação no território paulista;

III - estiver registrado no órgão de trânsito competente deste Estado.

Para fins de aplicação da redução de alíquota do IPVA, a empresa locadora de veículos deverá:

1 - ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta representada pela atividade de locação de veículos;

2 - estar regularmente reconhecida como tal perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento;

3 - cumprir as obrigações previstas na legislação do IPVA.

A empresa locadora de veículos deverá solicitar o reconhecimento dessa condição perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento, mediante pedido registrado no Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais (ICMS/IPVA) para Veículos Automotores - SIVEI, disponibilizado no endereço eletrônico [portal.fazenda.sp.gov.br](http://portal.fazenda.sp.gov.br).

## **4. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

A Portaria SRE nº 18, de 29/03/2022, DOE – São Paulo de 30/03/2022, alterou a relação de mercadorias sujeita ao regime da substituição Tributária.

O Ato acima excluiu itens especificados, do Anexo XVII da Portaria nº 68/2019, que relaciona os materiais de construção sujeitos ao regime de substituição tributária, com efeitos a partir de 01/04/2022.

Na exclusão de mercadoria do regime da substituição tributária, o contribuinte deverá adotar os procedimentos previstos na Portaria nº 28/2020, em relação ao estoque de mercadorias existente em seu estabelecimento no final do dia imediatamente anterior ao do início da vigência da referida exclusão.

## **5. CRÉDITO PRESUMIDO**

O Decreto nº 66.610, de 30/03/2022, DOE – São Paulo de 31/03/2022, dispõe sobre a utilização de crédito acumulado do ICMS.

Este Ato alterou o Decreto nº 53.051/2008, que tem por objetivo viabilizar e facilitar a utilização de saldo credor do ICMS passível de apropriação e do crédito acumulado do ICMS já apropriado, quando destinados à realização de investimento para modernização, ampliação de planta industrial ou construção de novas fábricas, desenvolvimento de novos produtos ou ampliação dos negócios neste Estado.

Ainda, foram promovidos ajustes nas regras que permitem a utilização do crédito acumulado do ICMS apropriado até 31/12/2024, no caso do ProVeículo - Programa de Incentivo ao Investimento pelo Fabricante de Veículo Automotor.

## **6. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA**

Por meio da Portaria SRE nº 21, de 31/03/2022, DOE – São Paulo de 01/04/2022, foi disciplinado o recolhimento do diferencial de Alíquota – DIFAL, nas operações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS.

O contribuinte de outra unidade federada que não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado e realizar operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado terá os seus débitos fiscais constituídos por meio da emissão dos documentos fiscais correspondentes.

Por meio do acesso ao Portal da DIFAL, disponibilizado no endereço eletrônico <https://difal.svrs.rs.gov.br>, o contribuinte de outra unidade federada que não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado poderá efetuar a consolidação mensal do imposto devido ao Estado de São Paulo, considerando o montante destacado nos campos “Valor ICMS Interestadual UF Destino” ou “Valor ICMS FECOEP UF destino” das Notas Fiscais Eletrônicas - NFes relativas às operações e prestações mencionadas no Ato.

Os débitos fiscais constituídos poderão ser recolhidos, por mês de referência, até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão dos documentos fiscais.

# **III. TRIBUTOS ESTADUAIS**

## **– RIO GRANDE DO SUL**

### **1. DIFAL**

O Decreto nº 56.432, de 25/03/2022– DOE 29/03/2022, esclareceu sobre o início da exigência do DIFAL nas operações para consumidor final não contribuinte.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), estabelecendo que a partir de 01/04/2022 será exigido o diferencial de alíquotas incidente nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado no Estado.

## **2. PROGRAMA “REFAZ PDA RS”**

Através da Instrução Normativa nº 32, de 05/04/2022– DOE 05/04/2022, foi regulamentado o Programa “REFAZ PDA RS” para a quitação de débitos tributários, instituído pelo Decreto nº 56.401/2022.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, dispondo sobre a dispensa do pagamento de juros e de multa sobre débitos do ICMS constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, decorrentes da diferença entre a alíquota de 12% e a alíquota modal do Estado em vigor na data da ocorrência dos respectivos fatos geradores, nas operações com pão de alho, desde que os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2020.

## **IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS**

### **– SÃO PAULO**

#### **1. D-SUP – PRAZO DE ENTREGA**

A Portaria SF/SUREM nº 15, de 14/03/2022, DO-MSP de 15/03/2022, trata sobre a entrega da Declaração Eletrônica das sociedades Uniprofissionais – D-SUP.

Para o exercício de 2022, o prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades Uniprofissionais – D-SUP será até o dia 30 de dezembro.

#### **2. IPTU – ISENÇÃO**

Através da Lei nº 17.759, de 15/03/2022, DOM-SP de 16/03/2022, foi estabelecida a norma que concede isenção do IPTU no caso de imóveis atingidos por enchentes.

Este Ato alterou a Lei nº 14.493/2007, incluindo a hipótese de concessão de isenção do IPTU de imóvel em condomínio edilício, em caso de enchentes e alagamentos que atingirem áreas comuns.

O valor total da isenção será limitado a R\$ 20.000,00, que poderá ser apropriado às unidades autônomas na proporção de suas respectivas frações ideais.

#### **3. EDIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO**

Através da Lei nº 17.771, de 28/03/2022, DOM-SP de 29/03/2022, foi alteradas as normas que dispõem sobre a Licença de Funcionamento Condicionado e a Regularização de Edificações no Município.

Foram alteradas as Leis nº 17.202/2019 e nº 15.499/2011, que dispõem, respectivamente, sobre o prazo para protocolar pedido de regularização de edificações, bem como para solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Os pedidos acima podem ser solicitados até 31/12/2023.

## **V. TRIBUTOS MUNICIPAIS**

### **– PORTO ALEGRE**

#### **1. MEDIAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Através da Lei nº 13.028, de 13/03/2022– DOM-Porto Alegre 14/03/2022, foi instituída a Mediação Tributária no Município de Porto Alegre.

Este Ato instituiu a Mediação Tributária no Município de Porto Alegre, como meio de prevenção e resolução consensual de conflitos em matéria tributária administrativa e judicial entre a Administração Tributária Municipal e o contribuinte.

A Mediação Tributária será exercida por mediadores internos ou externos, caracterizados pela existência ou não de vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, os quais atuarão no âmbito das Câmaras que integrarão as estruturas da Superintendência da Receita Municipal na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

A referida Lei também cria a Câmara de Mediação e Conciliação Tributária da Secretaria Municipal Da Fazenda (CMCT/SMF) no âmbito da SMF, vinculada à Superintendência da Receita Municipal

## **VI. ASSUNTOS DIVERSOS**

#### **1. SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**

Através da Resolução CVM nº 5.000, de 24/03/2022, foram publicadas novas regras para a constituição e funcionamento de uma sociedade de crédito imobiliário, conforme autorização do Banco Central do Brasil.

Dentre outras disposições, destacamos:

– as sociedades de crédito imobiliário são instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, especializadas em operações de crédito imobiliário, e devem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima;

– na sua denominação, deve constar a expressão "crédito imobiliário", vedado o uso de denominação ou nome fantasia que contenha termos característicos das demais instituições do Sistema Financeiro Nacional ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro;

– devem observar permanentemente o limite mínimo de capital realizado e patrimônio líquido de R\$ 7 milhões de reais.

## **2. DEFESA DO CONSUMIDOR**

Por meio da Ação direta de Inconstitucionalidade nº 5.224, de 31/08/2016, DOU 28/03/2022, o Supremo Tribunal Federal, esclareceu sobre a inconstitucionalidade de Lei paulista sobre cadastro de proteção ao crédito.

Este Plenário do Supremo Tribunal Federal invalidou norma paulista que concedia prazo de 20 dias para quitação do débito ou apresentação de comprovante de pagamento, antes de ser efetivada a inscrição do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito.

A Corte também considerou dispensável a comunicação da inscrição do devedor por carta registrada com aviso de recebimento.

***Maria Neli A. Teixeira***  
***Consultoria Tributária***

***Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.***

### *Consultoria Jurídica*

*Gerd Foerster*  
*Ingo Sudhaus*  
*Jefferson Gonçalves*  
*Evelise Silva Costa*  
*Francine Finkenauer*

### *Consultoria Específica*

*Tributária*  
*Tributária*  
*Laboral*  
*Controladoria Contábil Internacional*

*Maria Neli Amorim*  
*Fernanda Souza*  
*Paulo Flores*  
*Monica Foerster*

### *Auditoria*

*Leticia Pieretti*  
*Tiago Deport Xavier*

### *Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal*

*Giomar De Carli*  
*Eurides Pomagerski*